



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 40 de 22 de junho de 2020.

**Regulamenta o Ensino Remoto
Emergencial para o Ensino Fundamental
da Rede Municipal de Ensino de Santa
Maria e suas respectivas modalidades**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3168/89 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4122/97 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar O ENSINO REMOTO DE EMERGÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL da Rede Municipal de Ensino e suas modalidades.
- que em março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elucidou a todas às redes que seus respectivos Sistemas de Ensino passassem a reorganizar o calendário escolar para o ano de 2020, considerando a necessidade de criar ações preventivas devido a propagação da Pandemia da COVID-19.
- que todas as redes de ensino, federais, estaduais e municipais emitiram resoluções e pareceres que normatizaram as atividades educacionais porque as escolas suspenderam a maioria de suas atividades e a incerteza pairou nesse cenário surpreendente em que um vírus provoca uma grande pausa nas nossas vidas e na história educacional do planeta.
- questionamentos como o que nos cabe fazer? Como fazer? Com quem contar? À luz de qual perspectiva? Cabe-nos aceitar e acolher esse tempo, essa linguagem, esse escopo diferente, observando que nós também estamos desiguais e é nosso desafio trabalhar a partir do novo diferente, a partir do diálogo entre nós, com os outros e com os que pensam diferente de nós.
- que esse novo cotidiano vivenciado pela pandemia traz restrições relativas ao convívio social para evitar a proliferação do vírus e até o momento exigiu uma gestão pedagógica diferente para propor novos caminhos para os processos de ensino e aprendizagem e demandou uma nova temporalidade que precisa ser respeitada.

- a situação inesperada que trouxe a interrupção das aulas presenciais e nos desafiou a tomar decisões rápidas, sem a oportunidade de fazer os processos fundamentais como planejamento, capacitação de todos os envolvidos, infraestrutura tecnológica, criação do currículo emergencial, compromisso com a inclusão e equidade, gerenciamento e controle de dados, entre outras necessidades em condições tidas como ideais para que o ensino remoto tenha êxito mais otimizado.

- que a docência é uma atividade essencial e que nada substitui a ação dos professores e a interação dos mesmos nos contextos da escola e devido ao momento que vivemos, com o distanciamento social sendo necessário para a preservação de vidas humanas e atendendo às orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, as medidas protetivas à saúde física e psicológica dos nossos estudantes são legítimas, sendo igualmente autênticas as estratégias ou alternativas para garantia do seu direito à aprendizagem.

- que o contexto do ensino remoto é muito diverso de uma sala de aula presencial e os sujeitos do processo precisam ser “olhados” nas suas especificidades.

- que é importante que os estudantes tenham a sensação de proximidade com os professores e com a escola, embora distantes fisicamente.

- que é necessário estabelecer compromissos de aprendizagem que correspondam às necessidades e possibilidades dos estudantes.

- a importância de envolver as famílias nesse contexto pois se apresentam como mediadores possíveis e são fundamentais nessa demanda para agregar ao processo educativo - pactuar acerca de quais atividades poderão participar para que sejam cumpridas com êxito pelos seus filhos ou dependentes.

- a relevância de estabelecer uma rede de cooperação entre professores, gestores e a Secretaria de Município da Educação (SMEd) para repensar os aprendizados que essa mudança exige, sempre atenta ao cuidado do bem-estar e do sentido da vida.

- que acreditamos na educação como a possibilidade de reinventar-se criativamente sempre orientados pela nossa essência e como ela se configura nesse momento de crise.

- todos esses aspectos que perpassam diferentes instâncias da nossa vida, apresentamos a **Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial para o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria** - documento esse pensado de forma coletiva e colaborativa entre profissionais que atuam em diferentes níveis e modalidades que se fazem presentes na estrutura da Rede Municipal de Educação de Santa Maria e esperamos que essa sistematização, fruto de grandes esforços empreendidos pela Mantenedora e Conselho Municipal de Educação seja mais uma ferramenta para que possamos, juntos, enfrentar da melhor forma possível esse “novo” normal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Ensino Remoto de Emergência compreende o atendimento não presencial, incluindo ou não o uso de tecnologias digitais, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no ano letivo de 2020 e/ou quando acometidos por pandemias e outras intercorrências previstas nos termos da lei.

Art. 2º As normas estão organizadas e serão implementadas em regime emergencial e orientam o Ensino Remoto nos níveis e modalidades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O objetivo da Equipe Técnica de Regulamentação deste documento é regularizar junto ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria o ensino remoto para o Ensino Fundamental por entender a educação como um direito dos estudantes.

Parágrafo único: as estratégias do ensino remoto serão elaboradas pelos professores juntamente com a equipe gestora das escolas.

Art. 4º Entende-se que o Ensino Remoto não se limita ao uso restrito de plataformas de aulas *online*, apenas com vídeos, apresentações e materiais de leitura.

Art. 5º A proposta do Ensino Remoto exige a diversificação de experiências de aprendizagem que visem, também, a criação de uma rotina de estudos que ofereça aos estudantes certa estabilidade frente ao cenário de aulas presenciais suspensas, primando pela qualidade, equidade e igualdade.

Art. 6º A realização do Ensino Remoto não é definida apenas pela substituição das aulas presenciais, mas como o uso de estratégias mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que busquem, sobretudo, o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Curricular de Santa Maria, de forma interdisciplinar e contextualizada.

Art. 7º O Ensino Remoto busca garantir os princípios da educação pública, laica, plural, democrática, inclusiva e de qualidade previstos no artigo 3º da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e inciso VII do artigo 206, da Constituição Federal de 1988 e visa a manutenção dos vínculos entre estudantes, escola e família, tendo por base os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento integral disseminando conhecimentos científicos e culturais referentes ao atual contexto de crise sanitária, econômica e educacional mundial e local;

II - Viabilizar meios diversos que possibilitem a efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e às condições objetivas de acesso a todos às mídias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva;

III - Cooperar com o desafio de ensinar em situações de distanciamento das escolas, respeitando a autonomia docente, agregando a formação de atitudes e de valores essenciais para vida dos profissionais da educação;

IV - Criar estratégias de acompanhamento e de registro das atividades remotas desenvolvidas por professores e estudantes no período de isolamento social com articulação e planejamento.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Art. 8º A elaboração do Ensino Remoto Emergencial no Ensino Fundamental dar-se-á em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 05/2020, que aprova diretrizes para as escolas durante a pandemia.

Art. 9º Nos Anos Iniciais, orienta-se que as escolas subsidiem as famílias com roteiros práticos e estruturados, para que haja o acompanhamento na resolução das atividades pelos estudantes.

§ 1º As soluções propostas não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor.

§ 2º As atividades remotas propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os estudantes em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Art. 10 Nos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, o Ensino Remoto deve ser norteado por um viés interdisciplinar e busca-se o fortalecimento da autonomia dos estudantes oferecendo condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação (BNCC/2017)

Art. 11 Na Educação do Campo, as escolas viabilizarão o acesso às orientações e/ou materiais de suporte pedagógico aos estudantes no contexto onde residem.

Parágrafo único: Na especificidade desta modalidade de ensino, além das tecnologias digitais, se utilizará também o transporte escolar que fará o roteiro afim de abarcar todos os estudantes levando e buscando os subsídios previamente elaborados pelos professores e disponibilizados aos estudantes.

Art. 12 Na Educação de Jovens e Adultos, as medidas recomendadas para o ensino fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a Resolução do CMESM nº33 de 05 de dezembro de 2014, que define as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria-RS.

Art.13 As escolas de cunho profissionalizantes: Escola Municipal de Artes Eduardo Trevisan (EMAET) e Escola Municipal de Aprendizagem Industrial (EMAI) que ofertam Cursos de Formação Profissional Complementar devem propor ações que insiram e envolvam o estudante, a fim de que ocorra um processo relacional entre o ensino e a aprendizagem.

Parágrafo único: A interação e a transmissão de informações podem ser realizadas de forma online, via WhatsApp, salas do Facebook, transmissões ao vivo e outros modos que venham a corroborar com a organização do conhecimento que a escola constrói em nível social e cultural, respeitando assim as suas particularidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.14 Para organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental ficam estabelecidas as seguintes orientações:

I - O Ciclo de Alfabetização, compreendido pela etapa inicial do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, requer a dinâmica colaborativa entre seus profissionais para garantir a aprendizagem dos estudantes - oportunizar a alfabetização significativa e efetiva por meio de experiências de aprendizagens é fundamental para buscar a mediação e a valorização de situações lúdicas, articuladas com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, conforme a BNCC preconiza.

II - A construção de propostas de trabalho emergenciais, contendo atividades escolares não presenciais, deverá ser organizada democraticamente na escola, articulada entre diretores, coordenadores, apoios pedagógicos, Conselho Escolar e professores.

III - As ações de planejamento, acompanhamento, devolutiva, avaliação do ensino remoto emergencial devem ser documentadas e posteriormente arquivadas pelos estabelecimentos de ensino.

IV - À mantenedora, cabe a orientação e proposição de um instrumento que sirva de registro à carga horária trabalhada no ensino remoto.

V - As atividades não presenciais devem respeitar o direito de todos os estudantes à aprendizagem, incluindo ou não o uso de tecnologias, fontes e meios de aprendizagens diversos, adotando variados recursos didáticos, ferramentas educacionais de ensino híbrido e personalizado, bem como múltiplos canais e meios de comunicação e informação procurando alcançar todos os estudantes, de forma exitosa quanto aos objetivos de aprendizagem, durante e depois do período de suspensão das atividades escolares presenciais.

- a. Entende-se como múltiplos canais e meios de comunicação e informação os de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica
- b. Meios de transporte escolar constituem-se, também, como recursos a serem utilizados junto aos estudantes que vivem no meio rural.

- c. o estudante público-alvo da Educação Especial, terá seu direito garantido, conforme legislação vigente.

VI - Cabe à escola definir suas propostas, projetos e/ou planos de atendimento de forma não presencial, possível, acessível e adequado, observando as competências e habilidades elencadas no Currículo Emergencial - CE para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no sentido de interagir com os estudantes, dando continuidade aos processos de aprendizagem.

VII - O Plano de Ação da escola deve apresentar a proposta do Ensino Remoto.

VIII - Nos Anos Finais, o Ensino Remoto deverá ser desenvolvido no viés da interdisciplinaridade, abrangendo, no mínimo, dois componentes curriculares.

IX - Os professores devem desenvolver as ações do Ensino Remoto e manter o contato efetivo com os estudantes e com as famílias dentro da sua carga horária de trabalho.

X - O Ensino Remoto, para fins de registro letivo e organização pedagógica, compreenderá a carga horária semanal do estudante, levando em conta os critérios e a organização do ensino remoto para cada etapa do ensino fundamental e suas respectivas modalidades, que será registrado por instrumento próprio fornecido pela mantenedora.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 15 A realização das estratégias no Ensino Remoto não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, mas pelo compromisso em reorganizar práticas pedagógicas mediadas ou não pelas tecnologias e que desenvolvam os objetivos de aprendizagem, habilidades e competências da BNCC, RCG e DOC, no Currículo Remoto Emergencial.

Art. 16 A efetiva participação, seja de forma online (videoaulas, plataformas digitais de ensino, Recursos Educacionais Digitais - REDs, correios eletrônicos, redes sociais, televisão, rádio), transporte escolar, entre outros, e/ou com a utilização de instrumentos didáticos físicos com as orientações pedagógicas encaminhados às famílias, farão parte do registro das experiências pedagógicas discentes e escolares, organizadas criteriosamente pelos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO

Art. 17 Entende-se como critérios para efetivação do Ensino Remoto no Ensino Fundamental:

I – as práticas pedagógicas que contemplem os objetivos de aprendizagem, habilidades e competências da BNCC, RCG, DOC e Currículo Remoto Emergencial sistematizado pela mantenedora;

II – o registro do planejamento, acompanhamento, devolutiva e avaliação das experiências de aprendizagens;

III - a frequência semanal do envio de atividades remotas emergenciais;

IV - a frequência semanal do contato do professor com os estudantes de forma virtual, televisiva, radiofônica, telefônica ou outra.

V - as atividades remotas emergenciais documentadas na escola;

VI – as atividades a serem disponibilizadas de várias formas e com diferentes experiências de aprendizagens, tais como: trilhas de aprendizagens, sequências didáticas, projetos entre outros.

VII - a organização da rotina, com cronograma de atividades remotas e suas finalidades de forma precisa aos estudantes, por meio de propostas dinâmicas e organizadas, tendo a clareza dos objetivos de aprendizagem, sem transferir às famílias a tarefa do ensino, que é função indissociável do profissional da educação;

VIII - a orientação às famílias quanto ao ciclo de alfabetização e do acompanhamento delimitado da mesma nesse processo;

IX - o acompanhamento e mediação de todos os processos junto às famílias;

X – a garantia de contemplar, no mínimo, dois componentes curriculares nas atividades de Ensino Remoto para os Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos no intuito de salvaguardar o viés interdisciplinar.

Art. 18 A devolutiva das atividades deverá ser organizada por meio dos registros digitais e/ou de áudio e vídeo entre outros, pelos professores em suas unidades de trabalho, sejam na escola e/ou em trabalho remoto.

Parágrafo único: Poderão ser contabilizadas a participação com o uso de instrumentos físicos de retorno encaminhados à escola, obedecendo a todos os protocolos de segurança.

Art. 19 Torna-se indispensável a escola atender a totalidade de seus estudantes em atividades remotas propostas, o que vale também para estratégias síncronas com o apoio das famílias que ofereçam diferentes possibilidades de participação, experiências de aprendizagens e metodologias diversificadas, seja por meio de canais de acesso digital, de materiais impressos, televisivos ou radiofônicos, entre outros.

Art. 20 Busca-se trabalhar com abordagens interdisciplinares, contextualizadas, inclusivas e de complexidade adequada à situação dos estudantes, evitando excessos de elementos conteudistas e de interações explicativas, bem como a sobrecarga de atividades práticas.

Art. 21 Ampliar os horizontes da aprendizagem, reformulando o modelo educativo num trabalho remoto de qualidade valorizando a vida, promovendo o desenvolvimento cognitivo,

psicomotor, emocional, social e que despertem a curiosidade e a criatividade, assim como privilegiar atividades de consolidação de habilidades e dos objetivos de aprendizagem já trabalhados e planejados é essencial.

Art. 22 O Currículo Emergencial será legitimado pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola e os Planos de Estudos.

Art. 23 O Ensino Remoto priorizará as competências, as habilidades e objetos de aprendizagem descritas nesse documento, privilegiando as habilidades de leitura, escrita, compreensão e raciocínio lógico-matemático, essenciais para o desenvolvimento de todas as habilidades e objetivos curriculares, a fim de promover a interdisciplinaridade, para que o estudante avance em suas aprendizagens.

Art. 24 O estudo das competências sócio emocionais corrobora, também, com o Currículo Emergencial, à medida que permeia o campo emocional, pela comunicação, na revisão dos conceitos básicos de saúde e higiene, do que é necessário e o que é possível, do respeito ao outro, da iniciativa de que as ações escolares possam impactar positivamente os estudantes e familiares, tendo como objetivo maior o bem-estar de todos.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

Art. 25 As escolas da Rede Municipal, ao organizarem o planejamento do Ensino Remoto de Emergência, deverão considerar:

I - as condições e a estrutura das escolas para o desenvolvimento das atividades remotas, assegurando a equidade e a qualidade da aprendizagem;

II - as condições sócio econômicas e de saúde das famílias nesse período de distanciamento social;

III - o planejamento coletivo e participativo na escola, com envolvimento dos gestores, coordenadores, professores, educadores especiais e orientadores educacionais baseados no Currículo Emergencial;

IV - o alinhamento dos planejamentos das atividades para assegurar o acesso às atividades remotas;

V - as orientações complementares quanto às especificidades das etapas e modalidades de ensino;

VI - a elaboração de instrumentos e procedimentos para o monitoramento e acompanhamento do processo;

VII - a garantia de práticas interdisciplinares, que envolvam diferentes áreas do conhecimento e / ou componentes curriculares, de forma contextualizada e elaborada de forma colaborativa.

Art.26 As equipes técnicas, pedagógicas e administrativas da Mantenedora atuarão como suporte às equipes gestoras das escolas, que por sua vez terão a responsabilidade de planejar, acompanhar, registrar e viabilizar as experiências pedagógicas de ensino remoto.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art.27 A avaliação está presente em todas as atividades e ambientes, desde o planejamento até a conclusão do processo e constitui-se parte integrante do processo de ensino e aprendizagem - não pode e não deve ser tratada de forma isolada, descontextualizada e sem intencionalidade pedagógica.

Art. 28 Aponta-se para a forma de avaliação que melhor se adequa à conjuntura atual, ou seja, a construção e aplicação de procedimentos de avaliação diagnóstica e formativa de processos que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, nas quais os registros se constituirão em referência para qualificar o desenvolvimento não só dos estudantes, mas também da escola, dos professores e de todos os envolvidos nos processos educacionais.

Art. 29 A avaliação deve ser feita com base no acompanhamento, na observação e no registro do professor em relação ao desenvolvimento e aos progressos do estudante e não deve possuir caráter rotulador ou quantitativo, mas ser fonte de reflexão e análise, para que se possa perceber o caminho trilhado e o que ainda precisa ser percorrido para que a aprendizagem aconteça.

Art. 30 Ao priorizar as funções diagnóstica e formativa da avaliação, cabe ressaltar as premissas que as contornam:

I - a função diagnóstica tem por premissa identificar os conhecimentos e habilidades adquiridos pelo estudante, bem como suas dificuldades, fornecendo subsídios que nortearão a ação pedagógica.

II - a função formativa tem por premissa possibilitar o acompanhamento dos avanços e dificuldades dos estudantes e se dá mediante a intervenção do professor, que ao detectar as fragilidades no processo de aprendizagem, deve agir imediatamente para ajustar o percurso durante o mesmo.

III - as avaliações formativas necessitam ser realizadas por meio das evidências de aprendizagem que deverão ser observadas, analisadas e organizadas via registros apropriados ao nível e modalidades de ensino.

Art. 31 As ações de recuperação paralela no Ensino Remoto constituem-se em ações complementares sobre as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer do processo, na qual o professor elabora subsídios diversificados e diferenciados com vistas a aprimorar os conhecimentos ainda não consolidados.

Art.32 A recuperação paralela deve ser efetivada a partir do retorno das ações desenvolvidas pelos estudantes - os professores devem reavaliar as ações e reorganizá-las de forma a atender o princípio da equidade.

§ 1º A avaliação dar-se-á individualmente por cada estudante, observando a trajetória da construção do conhecimento de cada realidade social.

§ 2º Faz-se necessário - considerando o contexto excepcional da pandemia e a importante observância aos processos educacionais efetivados no contexto do ensino remoto - buscar estratégias que ampliem as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, as quais devem respeitar os percursos trilhados por cada estudante.

Art. 33 A progressão continuada passa a vigorar de forma excepcional no período que compreende o ano letivo de 2020, assegurando que as habilidades e competências não desenvolvidas plenamente no presente ano, tenham continuidade no ano subsequente.

Art. 34 O processo de progressão continuada deverá ser registrado:

I - no plano de ação do professor e da equipe gestora;

II – na ficha de acompanhamento individual do estudante;

III- nos documentos do estudante que ficarão arquivados na escola.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 35 Aplica-se o Ensino Remoto a todos os níveis, etapas e modalidades educacionais e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização, deverá ser valorizado, considerando as diversidades e as peculiaridades de cada estudante que apresenta altas habilidades/superdotação, deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 36 O Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio do ensino remoto, disponibilizará serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que eliminem as barreiras ao desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação do público-alvo da educação especial.

Art. 37 O AEE no formato remoto terá o objetivo de propor a implementação e o fortalecimento de ações de acessibilidade e inclusão por meio de envio de material de suporte pedagógico às famílias e ao público-alvo da educação especial.

Parágrafo único: O material de suporte pedagógico deverá estar de acordo com o Plano de AEE individual e do Plano de Ação do Professor do ensino regular, com a participação das famílias, a fim de minimizar os prejuízos para esse público.

Art. 38 O AEE remoto deverá garantir acessibilidade sociolinguística a surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Parágrafo único: O material de suporte pedagógico deverá estar alinhado às questões de acessibilidade conforme a especificidade de cada estudante público-alvo da educação especial.

Art. 39 A avaliação durante o ensino remoto terá caráter diagnóstico e processual e, conforme prevê a Resolução CMESM nº 31/2011, será compartilhada por todos os profissionais que atenderem o estudante público-alvo da Educação Especial, inclusive com informações oferecidas pelas famílias.

CAPÍTULO IX

DA BUSCA ATIVA

Art. 40 Entende-se como Busca Ativa da RME como a estratégia de manutenção e restabelecimento de vínculos para resgatar crianças e/ou estudantes evadidos ao longo da pandemia e após o término desta.

Parágrafo único: Cabe às escolas iniciar esse processo a partir dos diagnósticos das condições socioeconômicas e de saúde das crianças, estudantes e suas famílias.

Art. 41 A escola contará com o auxílio da rede de apoio que se dará via os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como o Programa de Atendimento Especializado Municipal (PRAEM), Programa Saúde na Escola (PSE) e o Programa de Controle de Evasão e Disciplina Escolar (PROCEDE).

Parágrafo único: A rede de apoio poderá ser estendida, conforme necessidade, a outros órgãos institucionais.

Art. 42 Os Programas PROCEDE, PRAEM E PSE disponibilizam às escolas o formulário digital para que seja comunicado à rede de apoio casos de estudantes (famílias) que não estão retornando assertivamente sua localização ou as atividades propostas no ensino remoto (devolutivas), e para aqueles que necessitem acompanhamento em saúde mental ou vítimas de violência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 44 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Santa Maria.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Equipe Técnica:

Marta Najar, (Conselheira Titular/SINPROSM)
Caroline Leonhardt Romanowski (Setor Pedagógico Anos Iniciais/SMEd)
Sandra Mara Camargo Righi (Setor Pedagógico Anos Iniciais/SMEd)
Patrícia Farias Fantinel Trevisan (Setor Pedagógico Educação Especial/SMEd)
Angela Maria Rossi (Conselheira Titular/SMEd)
Claudio Pereira de Oliveira (Conselheiro Titular/SMEd)
Medianeira dos Santos Garcia (Conselheira Suplente/SMEd)
Alana Cláudia Mohr (Setor Pedagógico Educação Especial/SMEd)
Joele Schmitt Baumart (Ciências da Natureza, Setor Pedagógico/SMEd)
Ronan Simioni (Linguagens, Setor Pedagógico/SMEd)
Claudia Bassoaldo Ramos (Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo/Setor Pedagógico/SMEd)

Santa Maria, 22 de junho de 2020


Luciane Maffini Schlottfeldt

Presidente do CMESM